



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PARA OFERECER O CURSO "A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) – DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 8.666/93.

PROTOCOLO Nº: 2582/2022. **DATA:** 09/06/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº: _____ /2022.

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça Trabalho e Redação

Economia, Finanças e Planejamento

Saúde, Higiene e Promoção Social

Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 06 / 2022

Horas 12:50 Sobnº 2582

Ass. Feliciani Sba.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ao Senhor DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.



Cáceres, 09 de junho de 2022

Memorando nº 013 – SCF/CMC

Assunto: Curso de Extensão.

Senhor Presidente;

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA, Servidor deste Legislativo, nomeado em 01 de fevereiro de 2021, conforme matrícula nº 656-1 exercendo a função de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na contabilidade pública garante ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades Princípios Contábeis.

Desta forma **solicito** a autorização para participação em um **CURSO PRESENCIAL A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES** que será realizado pela **ATAME** no Hotel Paiaguás – localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1718, Cuiabá – MT, CEP 78050-000, nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano. O curso terá por objetivo Apresentar aos participantes a importância dos aspectos conceituais do Orçamento público, a compatibilização com os instrumentos de planejamento PPA e LDO, os procedimentos necessários para a elaboração e aprovação em face da legislação atual; classificação da Receita e Despesa Orçamentária, Fontes de Recursos e Procedimentos de controle. Além de mostrar a contextualização da Elaboração da LOA 2022 em face a Pandemias da Covid-19.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providência e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Juliclei Gomes de Almeida
Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 06 / 2022

Horas 12:50 Sobrº 2582

Ass. Poliana Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ao Senhor DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Cáceres, 09 de junho de 2022

Memorando nº 013 – SCF/CMC

Assunto: Curso de Extensão.

Senhor Presidente;

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA, Servidor deste Legislativo, nomeado em 01 de fevereiro de 2021, conforme matrícula nº 656-1 exercendo a função de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na contabilidade pública garante ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades Princípios Contábeis.

Desta forma **solicito** a autorização para participação em um **CURSO PRESENCIAL A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES** que será realizado pela **ATAME** no Hotel Paiaaguás – localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1718, Cuiabá – MT, CEP 78050-000, nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano. O curso terá por objetivo Apresentar aos participantes a importância dos aspectos conceituais do Orçamento público, a compatibilização com os instrumentos de planejamento PPA e LDO, os procedimentos necessários para a elaboração e aprovação em face da legislação atual; classificação da Receita e Despesa Orçamentária, Fontes de Recursos e Procedimentos de controle. Além de mostrar a contextualização da Elaboração da LOA 2022 em face a Pandemias da Covid-19.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providência ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Juliclei Gomes de Almeida
Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS:42983150100
Autenticado online
digital por DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Data: 09/06/2022
08:02:54 -03'00"

Curso: A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES**Local:** Cuiabá – MT**Data:** 23 e 24 de junho de 2022.**Horário:** Quinta: manhã: das 08h às 12h / tarde: das 13h30 às 17h30.

Sexta-feira: manhã: das 08 às 12h00

Incluso: Material didático, Certificado de Participação e *Coffee Break***Carga Horária:** 12/h**COORDENAÇÃO GERAL:****ATAME MT****PÚBLICO-ALVO:**

Contadores, Técnicos em Contabilidade, servidores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como Vereadores, assessores de comissão, assessores parlamentares e de bancada, assessores de vereadores e servidores do Poder Legislativo.

OBJETIVO:

O curso objetiva apresentar os aspectos conceituais e práticos do Orçamento público, a compatibilização com os instrumentos de planejamento PPA e LDO, os procedimentos necessários para a elaboração e aprovação em face da legislação atual; Classificações da Receita e Despesa Orçamentária, Fontes de Recursos e Procedimentos de controle.

INSTRUTOR(A):

Adriana Fantinel - Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile (UCHILE), Especialista em "Auditoria e Perícia" e "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

ESTRUTURA CURRICULAR:

1. **Contextualização:**
 - a. Elaboração da LOA 2022: Contexto em face a Pandemia da Covid-19.
2. **Referências legais e normativas**
 - a. Impacto das LC 173/2020 e 178/2021.
 - b. Alterações da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - c. Emenda Constitucional 109/2021.
3. **A integração entre os instrumentos de Planejamento: PPA, LDO E LOA**
 - a. Compatibilidade com os Programas e Ações do PPA (Elaborado no primeiro ano de mandato).
 - b. Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Adequação em face da elaboração do PPA a posteriori).
4. **As Previsões Legais para a LOA 2023, com as alterações promovidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) devidamente atualizado pela legislação vigente;**
5. **Receita Orçamentária**
 - a. Classificação de acordo com a Portaria 163/2001 atualizada.
 - b. Impactos da Pandemia na projeção da arrecadação.
 - c. Tratamentos do Novo FUNDEB.
 - d. Transferências Voluntárias.
 - e. Mudança dos critérios de repartição do ICMS.
6. **Despesa Orçamentária**
 - a. Classificação de acordo com a Portaria 163/2001 atualizada.
 - b. Limites da EC 109/2021.
 - c. Restos a Pagar.
 - d. Despesas de Exercícios Anteriores.
 - e. Precatórios (novo Regime Especial).
 - f. Ajustes dos limites de gastos com Pessoal.



- g. Nova sistemática de aplicação dos recursos do FUNDEB.
7. **Aa alterações na padronização das fontes e destinações de recursos conforme legislação vigente;**
 8. **Como funciona o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);**
 9. **Considerações sobre a política de gasto com pessoal;**
 10. **Elementos e análise dos dados que devem constar nos demonstrativos;**
 11. **Como deverá ser apresentado o projeto de lei, e qual seu conteúdo dos seus anexos;**
 12. **A Base de Cálculo e os limites para o Poder Legislativo;**
 13. **Créditos Adicionais:**
 - a. Ordinários: Fixação.
 - b. Adicionais: Autorizações.
 - c. Extraordinários (Calamidade Pública).
 - d. Realocação de créditos orçamentários: Autorizações.
 14. **Audiências Públicas e Transparência;**
 15. **Processo Legislativo, na análise da LOA:**
 - a. Emendas Legislativas;
 - b. Emendas Impositivas: Bancada e Individuais; e
 - c. Vetos do Poder Executivo.

INVESTIMENTO:

Valor do Curso: R\$ 1.000,00

Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS VÁLIDAS PARA INSCRIÇÕES
REALIZADAS ATÉ 20/05/2022:**

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR POR PESSOA
1 (um) participante	R\$ 950,00
2 (dois) participantes	R\$ 900,00
3 (três) participantes ou mais	R\$ 850,00

***Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;**

*** A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 30.**

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 20/06/2022 11:10:35

Quantidade total de registros: 12

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1302608953, 1302619249, 1302630395, 1302632831, 1302689695

Unidade de Fornecimento : UNIDADE, ALUNO

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTD - 00.839.039/0001-05

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Valor Maximo Unit do Material
R\$1200,00

Media Saneada Global
R\$7111,64

Mediana Valor Unit do Material
R\$1000,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	0000000005/2022	413711-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(413711-6) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONFERENCIA NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS	4	UNIDADE	R\$ 850,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	01/06/2022
2 FUNDAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000003/2022	00018351	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00018351) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO COM TEMA ESOCIAL - COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS	2	UNIDADE	R\$ 900,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	25/01/2022
3 CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000005/2022	00068064	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00068064) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO E-SOCIAL NA PRATICA PARA ORGAOS PUBLICOS, COMO ENVIAR OS EVENTOS DA 3ª FASE, CARGA HORARIA DE 12 HORAS AULAS	2	UNIDADE	R\$ 900,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	12/04/2022
4 CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 950,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	24/02/2022
5 CM DE RONDONOPOLIS	Inexigibilidade de Licitação	0000000003/2022	00059200	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00059200) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DA NOVA LEI DE LICITACOES COM CARGA HORARIA 15 HORAS	4	UNIDADE	R\$ 970,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	04/03/2022



6	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2022	00065675	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065675) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: AUDIENCIA DE METAS FISCAIS, ANALISE E ACOMPANHAMENTO PELO LEGISLATIVO, CARGA HORARIA DE 12 HORAS	1	UNIDADE	R\$ 1.000,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	23/02/2022
7	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000017/2022	00059097	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00059097) SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITACAO PELA NOVA LEI N° 14.133/2021 E ANALISE DE ASSUNTOS POLÊMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	3	UNIDADE	R\$ 1.000,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	18/04/2022
8	PM DE MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000009/2022	406107-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(406107-1) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE CONCURSO PUBLICO, ELABORACAO DE EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	5	ALUNO	R\$ 1.000,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	09/05/2022
9	CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	292654-7	IMPOSTO E TAXA	(292654-7) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM SEMINARIOS E AFINS	2	UNIDADE	R\$ 1.080,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	09/03/2022
10	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000001034/2022	218865-1	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(218865-1) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO, PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTACAO	1	UNIDADE	R\$ 1.140,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	11/03/2022



11	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000016/2022	00067520	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00067520) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO FORMACAO EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	1	UNIDADE	R\$ 1.140,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	18/04/2022
12	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	00065768	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065768) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA ATUALIZADA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Nº 14.133/2021, CARGA HORÁRIA: 15 HORAS	2	UNIDADE	R\$ 1.200,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	08/03/2022

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2022

PROTOCOLO 2582 de 09/06/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE ELABORACAO DE LEI ORCAMENTARIA ANUAL (LOA), COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00031997	ALUNO cód.: 1974	1	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado pelo Curso "A Lei Orçamentária Anual (LOA) - da elaboração à execução e alterações" para Camara Municipal de

VALOR UNITÁRIO 2: Mediana de preços cobrada pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cáceres-MT., 20 de junho de 2022



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 054/2022 - Protocolo N.º 2582 de 09/06/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda para oferecer o curso "A Lei Orçamentária Anual (LOA) - da elaboração à execução e alterações", para Servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme memorando 013 – SCF/CMC do servidor:

2.2. Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

2.3. A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na contabilidade pública garante ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades dos Princípios Contábeis.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE ELABORACAO DE LEI ORCAMENTARIA ANUAL (LOA), COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00031997	ALUNO	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo esta a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador." (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

"Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer **"...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..."** elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifei)

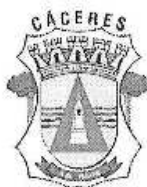
6.2. A instrutora será Adriana Fantinel – Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile (UCHILE), Especialista em "Auditoria e Perícia" e "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais – Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e coautora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

7.2. **Contextualização:**

- Elaboração da LOA 2022: Contexto em face a Pandemia da Covid-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3. Referências legais e normativas

- Impacto das LC 173/2020 e 178/2021.
- Alterações da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Emenda Constitucional 109/2021.

7.4. A integração entre os instrumentos de Planejamento: PPA, DO E LOA

- Compatibilidade com os Programas e Ações do PPA (Elaborado no primeiro ano de mandato).
- Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Adequação em face da elaboração do PPA a posteriori).

7.5. As Previsões Legais para a LOA 2023, com as alterações promovidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) devidamente atualizado pela legislação vigente;

7.6. Receita Orçamentária

- Classificação de acordo com a Portaria 163/2001 atualizada.
- Impactos da Pandemia na projeção da arrecadação.
- Tratamentos do Novo FUNDEB.
- Transferências Voluntárias.
- Mudança dos critérios de repartição do ICMS.

7.7. Despesa Orçamentária

- Classificação de acordo com a Portaria 163/2001 atualizada.
- Limites da EC 109/2021.
- Restos a Pagar.
- Despesas de Exercícios Anteriores.
- Precatórios (novo Regime Especial)
- Ajustes dos limites de gastos com Pessoal.
- Nova sistemática de aplicação dos recursos do FUNDEB.

7.8. As alterações na padronização das fontes e destinações de recursos conforme legislação vigente;

7.9. Como funciona o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

7.10. Considerações sobre a política de gasto com pessoal;

7.11. Elementos e análise dos dados que devem constar nos demonstrativos;

7.12. Como deverá ser apresentado o projeto de lei, e qual seu conteúdo dos seus anexos;

7.13. A Base de Cálculo e os limites para o Poder Legislativo;

7.14. Créditos Adicionais:

- Ordinários: Fixação.
- Adicionais: Autorizações.
- Extraordinários (Calamidade Pública).
- Realocação de créditos orçamentários: Autorizações.

7.15. Audiências Públicas e Transparência;

7.16. Processo Legislativo, na análise da LOA:

- Emendas Legislativas;
- Emendas Impositivas: Bancada e Individuais; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Vetos do Poder Executivo.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 23 e 24 de junho de 2022 conforme proposta comercial neste processo e folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.
- Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela contratada, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

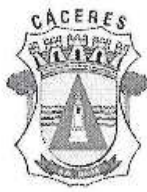
18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20. ELABORADOR

DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

21. VISTO

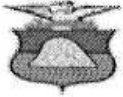
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 20 de junho de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

510851/2022

PROCESSO

859109

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



050420220083903900010500100565510851144303822859109

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A (MORADA DO OURO, ST CENTRO SUL), 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 05 de abril de 2022

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 04 de Julho de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0038581252**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/06/2022** Hora da emissão: **09:59:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E POS GRADUAÇÃO**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

839039000105 - ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

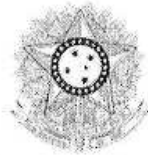
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **18/08/2022.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2UKUUAB297K9B2T7**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 19384106/2022

Expedição: 20/06/2022, às 11:03:06

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob
o nº 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:43 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **BD7B.E908.3F2A.885B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2022 a 11/07/2022

Certificação Número: 2022061200343224627767

Informação obtida em 20/06/2022 11:19:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 20/06/2022



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 37.802,00

TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na Lei Orçamentaria anual e elaboração à execução de alterações daquela para servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 120 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º054/2022.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de dispensa n.º 54/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em lei orçamentaria anual para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 09 de junho de 2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) – Falta de autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;
- 3) – Cursos ofertados pela Atame, fls. 03 a 04;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 05 a 07;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 08;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 09 -16;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 17 a 21;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 22 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**atendimento das necessidades do contratante ou
voltados para as peculiaridades dos prováveis
treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 23 a 24 de junho de 2022, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação na lei orçamentaria que todo ano é necessário uma assessoria precisa aos vereadores deste Poder.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 11 a 12).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - (...)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 11 a 12, Vejamos:

A instrutora será a senhora Adriana Fantinel:

CURRICULO:

Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017)..

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria no valor de R\$ 37.802,00,00 (trinta e sete mil, oitocentos e dois reais) 20/06/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) nos autos e ainda está presente os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 20;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 18,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 17,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 19;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 21.

DA CONCLUSÃO

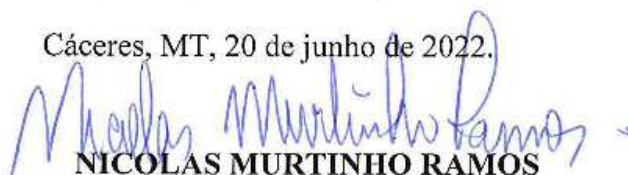
Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Com as seguintes recomendações:

- 1- Que o Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, ou quem faça por este, que autorize a contratação do serviço educacional;
- 2- Que o contador temporário, assine a dotação orçamentária nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de junho de 2022.


NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n.º 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 032/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Os cursos serão: “Lei Orçamentária Anual (LOA) da Elaboração à Execução e Alterações” que será realizado no município de Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 30
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		22
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		09 – 16
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		09 – 16



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		09 - 16
7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		03
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		04 - 08
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		17 a 21
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		23 - 30

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 21 de junho de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 066/2022/SALCP

Cáceres-MT, 21 de junho de 2022

Ao Senhores

ISRAEL MENDES DE SOUZA
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS
GLEISON DA SILVA SOUZA
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Homologação

Senhores,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 054/2022, que trata da contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda. que oferecerá os Cursos "**A Lei Orçamentaria Anual (LOA) da elaboração à execução e Alterações**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a conseqüente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 008/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 21 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

ISAÍAS BEZERRA

Presidente em substituição da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 020/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 070/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 54/2022, que dispõe sobre a Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05, que oferecerá o seguinte curso "**A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., na cidade de Cuiabá-MT., e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos aos princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ISRAEL MENDES DE SOUZA

Presidente da CPL

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
SANTOS**

Membro da CPL

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., para oferecer o curso “A Lei Orçamentária Anual (LOA) – da elaboração à execução e alterações”, para Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05

Fundamento: Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SOBRE ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. CÓDIGO TCE: 00031997	ALUNO	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Valor Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria Temporária nº 70/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2022.

ISAÍAS BEZERRA

Presidente em Substituição da Câmara Municipal de Cáceres



ISAIAS BEZERRA

Presidente em Substituição da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., para oferecer o curso "A Lei Orçamentária Anual (LOA) – da elaboração à execução e alterações", para Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05

Fundamento: Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SOBRE ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. CÓDIGO TCE: 00031997	ALUNO	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Valor Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria Temporária nº 70/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2022.

ISAIAS BEZERRA

Presidente em Substituição da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 070/2022

"Dispõe sobre a substituição temporária de servidores para Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

Considerando que o Servidor Joel Xavier do Nascimento se encontra em gozo de férias;

Considerando as Portarias nº 054/2022 e 061/2022, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no memorando interno de protocolo nº 2732/2022;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa de Leis, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas respectivas alterações, para comporem temporariamente no período de 21/06/2022 a 27/06/2022 a **Comissão Permanente de Licitações** da Câmara Municipal de Cáceres-MT:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	ISRAEL MENDES DE SOUZA
1º MEMBRO	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS
2º MEMBRO	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2022.

ISAIAS BEZERRA

Presidente em substituição da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 068/2022

"Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Secretários(as) das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2703, de 21 de junho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Secretários(as) das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos previsto no Art. 45, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando subordinados(as) as determinações a serem designadas pelos respectivos Membros das Comissões Parlamentares, sem ônus a este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, a partir de 21 de junho de 2022:

Comissões Permanente	1º Secretário(a)	2º Secretário(a)	3º Secretário(a)
CONSTITUIÇÃO JÚRÍDICA, TRABALHO E REDAÇÃO	MARYZABEL JARA ELIAS	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA	ANDRESSA DA SILVA MEDONÇA DOS SANTOS



Pedido de Empenho

Pedido 00142/22 Data Emissão 22/06/2022 Nº Solicitação 00137/22 Responsável JULICLEI GOMES DE ALMEIDA Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA FINANCEIRA

Ficha 20 Valor 950,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. For matada: 5 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMO BILIARIOS LTDA PARA OFERECER O CURSO "A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTER AÇÕES", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO(COD: 973
Endereço: RUA A Nº: 23 CNPJ: 00.839.039/0001-05
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.826.002	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		UN	1	950,00	SECRETARIA FINANCEIRA	950,00

Obs.:

Total Pedido
950,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

355



NOTA DE EMPENHO Nº 355	FICHA: 20	DATA: 22/06/2022	PEDIDO Nº: 00142/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0005/22	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, CURSO	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973
ENDEREÇO: RUA A	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA PARA OFERECER O CURSO "A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES", PARA SERVIDORES DA CÂMARA	Liquido 950,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	950,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
47.578,00	9.776,00	950,00	36.852,00

VALOR A SER PAGO R\$	950,00
novecentos e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA. ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/06/2022

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

Juiz
JUIZ LEI SOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE